

PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO E SUA APLICAÇÃO NO COTIDIANO BRASILEIRO

PRINCIPLES OF ADMINISTRATIVE LAW AND ITS APPLICATION IN
BRAZILIANDAILY LIFE

Ana Clara Pazin ¹
César Augusto Gonçalves Silva ²
Geovana Aparecida de Oliveira ³
Francisco Alves Campos Neto ⁴
Márcia Lúcia Moreira Araújo ⁵
Maria Clara Faria Soares ⁶
Priscila Borges Barbosa ⁷
Priscila de Faria Silva Barcelos ⁸
Sofia Silva Vasconcelos ⁹
Talita Lopes de Faria ¹⁰

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo o estudo dos Princípios que conduzem o Direito Administrativo, buscando a partir de suas análises detalhadas, destacar o modo e os meios pelo quais impactam na Administração Pública e consequentemente aos cidadãos brasileiros e a necessidade de sua observação nos atos administrativos, construindo essas informações através do estudo da legislação Constitucional. Considerando a internet como um dos meios mais acessíveis e dinâmicos atualmente, Através da metodologia utilizada e objetivos estabelecidos inicialmente, espera-se a efetiva criação deste trabalho que irá introduzir à sociedade o conhecimento produzido ao longo deste Projeto Integrador.

PALAVRAS-CHAVE: Princípios, Administração Pública, Direito, Brasil.

ABSTRACT

The present study aims to study the Principles that guide Administrative Law, seeking from its included analysis, highlighting the way and means by which they impact on Public Administration and consequently on Brazilian citizens and the need for their observation in administrative acts, constructing this information through the study of Constitutional

¹Graduanda no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

²Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

³Graduanda no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁴Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁵Graduanda no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁶Graduanda no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁷Graduanda no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁸Graduanda no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁹Graduanda no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

¹⁰Graduanda no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

legislation. Considering the internet as one of the most accessible and dynamic means currently, through the methodology used and initially proposed objectives, it is expected the effective creation of this work will introduce to society the knowledge produced throughout this Integrator Project.

KEYWORDS: SUMMARY: Principles, Public Administration, Law, Brazil.

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública é objeto de estudo do Direito Administrativo, o qual se preocupa somente com relações internas, que enquanto sistema administrativo estuda a estrutura, organização e seus bens públicos, e, enquanto função, estuda a atividade e os reflexos que a administração produz.

O direito administrativo é uma parte essencial do sistema jurídico brasileiro, regulando as ações do Estado e suas interações com os cidadãos. Ele desempenha um papel significativo na vida diária dos brasileiros, moldando a prestação de serviços públicos, a fiscalização de funcionários públicos e a proteção dos direitos individuais. Esta introdução explora os princípios fundamentais do direito administrativo que orientam as ações do Estado e as expectativas dos cidadãos.

Por conseguinte, a Administração Pública é um conjunto de órgão que visa assegurar, fiscalizar e satisfazer os interesses da sociedade por meio de prestações de serviços públicos que interessam a maioria, dividindo-se em Administração pública direta e indireta. A primeira, é aquela em que o Estado exerce suas próprias funções, enquanto a segunda, o Estado transfere suas execuções ou funções para que outras pessoas jurídicas ligadas a ele possam realizá-las.

Sendo de total interesse e importância da população enquanto cidadãos sujeitos de direitos e deveres, terem acesso a prestações de conta, o que e como seus representantes fazem para melhorar o Estado, de forma a assegurar e dar acesso à educação, saúde e cultura para a população, trazendo mais confiança em relação a moralidade e ética profissional dos servidores. O presente trabalho visa mostrar a importância e essencialidade de conhecer mais a fundo a administração pública de modo a saber como ela funciona e se estrutura nos três poderes – executivo, legislativo e judiciário –, como se organiza para uma melhor satisfação do interesse público, entender sobre o sistema do contencioso judicial – o qual é o adotado no Brasil – e o sistema do contencioso administrativo – adotado em países como a França, por exemplo – saber quais são os poderes e princípios que influenciam em cada tomada de

decisão e suas respectivas responsabilidades diante de cada órgão. E no contexto atual, em que a sociedade está requer uma maior transparência e justiça, é essencial entender como os princípios do Direito Administrativo moldam e regulam as ações do poder público. Os princípios do Direito Administrativo constituem um conjunto de valores e diretrizes morais que orientam a atividade administrativa. Eles são fundamentais para garantir que a administração pública funcione de forma eficiente, transparente e responsável.

Os princípios são uma parte crucial da Administração Pública e se aplicam em todas as áreas do Estado, incluindo administração central e local. Pois visa dar credibilidade e transparência em relação aos gestores públicos para o povo, garantindo a eficiência e a impessoalidade, de modo a não privilegiar um cidadão em detrimento de outro, cumprindo e respeitando as leis. Já que diferentemente do Direito Privado em que há a autonomia das vontades, ou seja, pode fazer tudo que não está escrito em lei, na Administração Pública tem-se a legalidade restrita, os agentes públicos só podem fazer o que está escrito em lei.

A Constituição define os direitos e deveres dos cidadãos, e a lei 9.784/1999 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal estabelecendo regras de procedimento para a administração pública, como regras de licitação e contratação, além da prestação de contas.

1 METODOLOGIA

A metodologia usada para o desenvolvimento deste Projeto Integrador serão pesquisas que busquem aprofundar e difundir o conhecimento acerca do Direito Administrativo com o corpo docente e discente da FAPAM, bem como a comunidade externa, principalmente sobre as funções e princípios mais importantes deste ramo do Direito Público. Traremos conteúdos de escritores renomados que têm amplo conhecimento e dominam o tema, como Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Helly Lopes Meirelles, discorrendo sobre os princípios do Direito Administrativo como base na legislação.

Além disso, buscaremos entrevistar professores da nossa instituição para dar mais riqueza a este trabalho, nos ajudando a mostrar para a comunidade externa como o Direito Administrativo é importante e quando ele é usado. Este conteúdo será levado ao público através da plataforma Instagram, por meio de postagens resumidas, porém sucintas.

Para finalizar, pretendemos que, através do nosso Instagram, as pessoas, sobretudo, de fora da instituição, fiquem mais informadas acerca do Direito Administrativo e saibam identificar quando ocorrem ilegalidades.

2 PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

O direito administrativo brasileiro é o ramo do Direito Público Interno que, através de princípios e normas jurídicas, rege o funcionamento da Administração Pública, sendo que essa nada mais é que o conjunto de instituições, formadas por agentes e órgãos, que possuem funções públicas voltadas para o interesse da coletividade, ou seja, todo e qualquer ato da função administrativa deverá atender as necessidades dos cidadãos, uma vez que o interesse público é superior ao interesse privado.

Nesse sentido, os princípios do Direito Administrativo têm como sua essência a construção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as garantias fundadas na Administração Pública, sendo base fundamental na criação e aplicação da jurisprudência e legislação brasileira na prática cotidiana.

Os referidos se encontram localizados no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*”. Diante disso, os princípios administrativos representam valores fundamentais no papel de orientadores da Administração Pública, garantindo diretrizes legais e a transparência dos atos administrativos do Estado, devendo, portanto, serem analisadas separadamente com os efeitos jurídicos e sociais decorrentes desses.

2.1 LEGALIDADE

A legalidade é um dos princípios mais importantes estabelecidos pela administração pública, visto que todos os outros princípios decorrem dele, devido ao fato desse princípio somente autorizar aos administradores o que está escrito em lei, (Art. 5º, II e no art.37 da Constituição Federal de 1988) configurando ato inválido e ilícito, se estes agirem em inconformidade com a lei.

Nesse sentido, a legalidade tem afins com o poder vinculado, sendo assim o Administrador Público não tem liberdade em suas decisões, tendo que seguir em regra, tudo o que a lei determina. No entanto alguns atos em que não estejam expressos em lei, os administradores podem usar do poder discricionário, que nada mais é do que a liberdade de escolher seus próprios atos, desde que estejam pautados na conveniência e na oportunidade de cada situação.

Salienta-se ainda a diferença da Administração Pública com os demais ramos do direito, uma vez que o primeiro tem que cumprir obrigatoriamente o que o texto normativo descreve, e o segundo, é permitido fazer tudo o que não está escrito em lei.

Apesar de ser um princípio que diz expressamente as obrigações e como os administradores devem seguir, não pode ser levada ao lado literal da palavra, desconsiderando a interpretação normativa que o texto da lei traz consigo. Hely Lopes Meirelles, afirma em seu livro *Direito Administrativo Brasileiro*:

“Cumprir simplesmente a lei na frieza de seu texto não é o mesmo que atendê-la na sua letra e no seu espírito. A administração, por isso, deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao legal se ajunte o honesto e o conveniente aos interesses sociais. Desses princípios é que o Direito Público extraiu e sistematizou a teoria da moralidade administrativa (...)”.

Ademais, a legalidade é só um dos cinco princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, sendo necessário a aplicação de todos para a melhor atuação da administração para com o coletivo.

2.1 IMPESSOALIDADE

O princípio da impessoalidade no Âmbito do Direito Administrativo estabelece que as ações e tomadas de decisões da Administração Pública devem ser pautadas estritamente pelo interesse público, sem qualquer tipo de preferência ou discriminação em relação aos destinatários dos atos.

Nesse viés, o princípio descrito tem por objetivo a igualdade no tratamento que a Administração deverá ter com os administrados inseridos em uma mesma situação jurídica. Nesse ponto, para que haja impessoalidade em conformidade com o artigo 37 da Constituição, deve-se a Administração exclusivamente agir visando o interesse público, e não o privado, tendo como consequência o impedimento de benefícios de alguns indivíduos em relação a outros. É válido ressaltar que nesse mérito reflete a aplicação do princípio da finalidade, em que o alvo a ser alcançado pela Administração é somente, e exclusivamente, o interesse público, e não se alcançará a realização desses se for buscado por meio de interesses particulares, resultando em atuações discriminatórias, não muito distantes da real situação enfrentada no cotidiano brasileiro.

Neste sentido, é necessário citar a relação que a finalidade da conduta administrativa tem com a lei, *“Uma atividade e um fim supõem uma norma que lhes estabeleça, entre*

ambos, o nexo necessário”, na feliz síntese de Cirne Lima. Como a lei deve respeitar a isonomia, a Constituição obriga em seu art. 5º, caput e inciso I), que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Embora se utilize a expressão “desvio de finalidade”, o princípio da impessoalidade tem proteção no direito positivo: o art. 2º, alínea “e”, da Lei no 4.717/1965, que regula a ação popular, comina com a sanção de invalidade o desvio de finalidade, sendo:

*Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.*

Diante do exposto, a função administrativa deverá seguir os limites da impessoalidade, sob pena de cometer grave desvio de finalidade, ou seja, quando o administrador público se afasta de seu exercício que deve seguir o interesse público.

2.2 MORALIDADE

A Moralidade, princípio administrativo expresso constitucionalmente, estabelece para a Administração Pública o dever de agir com integridade ética em todas as suas atuações. É válido ressaltar ainda que, para Celso Spitzcovsky, o princípio da moralidade *“Indica a necessidade do administrador público de praticar um governo honesto de forma a preservar os interesses da coletividade.”*, construindo assim nos atos administrativos, mais um dos requisitos para a sua validade.

Nesse sentido, a moralidade administrativa diverge da conhecida moral social, visto que, no âmbito jurídico existe a chance dos atos administrativos sofrerem invalidação devido à sua violação. Ainda assim, a moralidade aqui citada não se trata da que é conhecida socialmente, mas sim da moralidade objetiva que visa seguir valores condizentes com o interesse coletivo, como estabelece Lincoln Paulino (2021) *“A moral comum é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua*

ação: o bem comum.”

Por conseguinte, o princípio da moralidade administrativa é um dos pilares previstos no artigo 37 da Constituição e sua aplicação está inserida em diversas situações brasileiras que necessitam de atos administrativos, exigindo integralmente dos agentes públicos a atuação pautadas em valores éticos

Para exemplificar este princípio pode-se citar como forma de controle externo os mecanismos para barrar o nepotismo na administração pública. Dessa forma, a Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal estabeleceu que:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Além disso, cabe destacar, também que se um agente público, ao interpretar uma norma jurídica que guiará sua conduta, identificar uma oportunidade legal de se beneficiar daquele ato, mesmo sendo um ato aparentemente legal não poderá fazê-lo pela limitação imposta pelo princípio da moralidade administrativa, podendo esse ato ser, inclusive, tornado nulo.

2.2 PUBLICIDADE

O princípio da publicidade é citado no caput do artigo 37 da Constituição Federal, assim como os demais princípios administrativos. Este princípio diz que todos os atos praticados pela Administração Pública devem ser devidamente divulgados e publicados para que toda a coletividade tome conhecimento do que é feito, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. O ato administrativo só tem validade a partir do momento em que ele é publicado, pois o cidadão tem todo o direito de saber o que está se passando na Administração Pública e quais medidas têm sido tomadas.

Como mencionado brevemente no parágrafo anterior, este princípio não é absoluto, contendo algumas exceções. Na própria Constituição Federal existem alguns preceitos que restringem o princípio da publicidade, como o artigo 5º, inciso LX: *“a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”*.

Ainda assim, um exemplo claro de utilização do princípio da publicidade na prática são publicações de editais de concursos públicos, licitações e processos seletivos em diários oficiais ou meios de comunicação de acesso amplo; divulgação de atos normativos, como leis, decretos e regulamentos, para que a população possa conhecer e cumprir as regras estabelecidas. Já os casos em que se admite a relativização deste princípio são processos judiciais sigilosos: casos judiciais que envolvem segredos de justiça, como processos de adoção ou investigações de crimes graves, que podem ter seus detalhes protegidos do escrutínio público.

2.2 EFICIÊNCIA

Eficiência significa, poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade. Nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Melo:

"Quanto ao princípio da eficiência, não há nada a dizer sobre ele. Trata-se, evidentemente, de algo mais do que desejável. Contudo, é juridicamente tão fluido e de tão difícil controle ao lume do Direito, que mais parece um simples adorno agregado ao art. 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que burilam no texto. De toda sorte, o fato é que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas óbvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais suma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da 'boa administração'". (MELO,2013,p.98).

Assim sendo, o princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, ou seja, a partir disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade. É válido ressaltar, ainda, que dentre as bases constitucionais, esse é o mais recente dos princípios da Administração Pública brasileira, adotado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 – Reforma Administrativa.

Neste sentido, quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público” (Di Pietro, 2002, p. 83).

A autora ainda acrescenta que:

“a eficiência é um princípio que se soma aos demais princípios impostos à administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de direito” (Di Pietro, 2002, p. 83).

Já Hely Lopes Meirelles fundamenta que o princípio da eficiência se caracteriza como:

“o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (...) o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração” (Meirelles, 1996, p. 90).

A eficiência administrativa não é nem mais nem menos abstrata que a moral administrativa. Mesmo o princípio da legalidade possui fortes controvérsias em seu entendimento. Em todos os casos não existe um conceito legal que determine a priori seu sentido lógico ou jurídico.

Com a abstratividade desse princípio, se faz necessário que seja concretizado através de outros meios. Nesse viés, uma das maneiras de aumentar a eficiência dos atos administrativos é através dos chamados controles externos e internos. O controle externo compreende inicialmente o controle parlamentar direto, o controle pelo tribunal de contas e o controle jurisdicional, sendo ele que fiscaliza as ações da administração pública. Já o controle interno, é feito pelo próprio órgão que realizou o ato, entretanto, deverá ser revisto por autoridade superior ao autor de origem.

É importante observar, que esses controles são fundamentais para garantir maior eficiência das atividades estatais com moralidade, transparência e principalmente publicidade, respeitando sempre a primazia da legalidade, pois todo ato administrativo está submetido à legalidade.

4. APLICAÇÃO

Com o olhar voltado aos interesses sociais de conhecimento e educação, a metodologia do presente projeto aplica os conceitos e exemplos do estudo formado através da criação de uma página da plataforma social Instagram (@_direitoadm), visando atingir um considerável número de usuários, de diversas idades, não só os que possuem o interesse na área estudada, mas também aqueles que devem ser conscientizados dos poderes e deveres da Administração Pública, visto que sua atuação afeta a todos os cidadãos brasileiros.



Link de acesso: https://instagram.com/_direitoadm?igshid=MzRIODBiNWFIZA==

5 RELATO DE EXPERIÊNCIAS

Diante dos fatos expostos pelos integrantes do grupo, fica clara a importância que o Direito Administrativo, como um ramo do Direito Público, tem em nossas vidas. Conhecer os fundamentos e princípios básicos deste direito é fundamental para que saibamos os nossos direitos e deveres como cidadãos.

No decorrer deste trabalho, foram feitas postagens sobre os princípios do Direito Administrativo, que estão consagrados no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, através da plataforma Instagram. Por meio dessas publicações, logramos êxito em cumprir o objetivo do Projeto Integrador, visto que os vídeos e o material informativo que disponibilizamos na referida plataforma geraram bastante engajamento, alcançando um grande número de pessoas. Nossa postagem sobre o princípio da impessoalidade (conforme link em anexo), por exemplo, alcançou mais de 1000 visualizações!

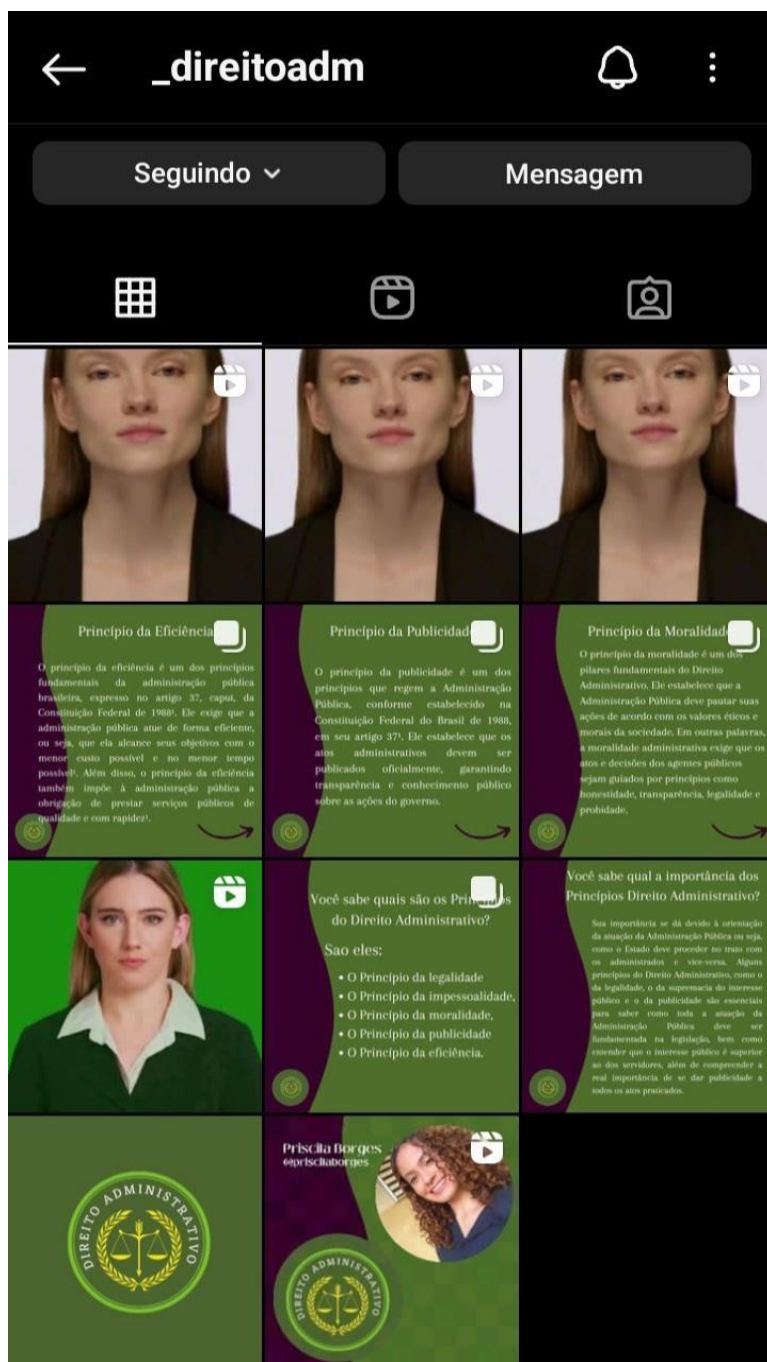
Portanto, é válido ressaltar, mais uma vez, que cumprimos com o objetivo principal do Projeto Integrador, visto que nos conectamos com muitas pessoas fora da instituição, levando

o conhecimento que adquirimos dentro da sala de aula até elas. Como alunos do curso de Direito, é fácil identificarmos quando os nossos direitos como cidadãos estão sendo violados, mas para os leigos, muitas vezes não é. Acreditamos que, com este trabalho, conscientizamos um grande número de pessoas, evitando que haja abusos de poder e violação aos princípios da Administração Pública.

6 ANEXOS

ANEXO A: Perfil no aplicativo Instagram (@*_direitoadm* - Link de acesso: <https://www.instagram.com/direitoadm/>), meio pelo qual foi publicado as postagens referentes ao assunto desenvolvido ao longo deste estudo.





ANEXO B: Links para acesso às publicações da página no Instagram.

1. Projeto Integrador 2023: Quem somos nós? (Reels) Disponível em:

<https://www.instagram.com/reel/CwppY6kO4I6/?igshid=YjE2bGR0Mm90M2Vv>

2. Projeto Integrador 2023: Quem somos nós? Disponível em:

<https://www.instagram.com/p/Cwpp9Oiu85g/?igshid=MXO4cjk4ZWlhMXc2NA==>

3. Você sabe qual a importância dos Princípios do Direitos Administrativos?

Disponível em:

<https://www.instagram.com/p/CxJmWbDMZOG/?igshid=dW9vNnZyOXNpeGtw>

4. Você sabe quais são os Princípios do Direito Administrativo?

Disponível em:

<https://www.instagram.com/p/CxV5pIZOuOa/?igshid=ZWw0ZDE3cig2cHRk>

5. Princípio da Impessoalidade. Disponível em:

<https://www.instagram.com/reel/CxfstAcsTut/?igshid=YnNvZXRhdHM3Ynp2>

6. Princípio da Moralidade. Disponível em:

<https://www.instagram.com/p/Cx8E83EM8uJ/?igshid=cGJnbDhoa3VmZW54>

7. Princípio da Publicidade. Disponível em:

<https://www.instagram.com/p/CyV68rosqdy/?igshid=MXZ3bWF5YzZoamR5MA==>

8. Princípio da Eficiência. Disponível em:

<https://www.instagram.com/p/CyV8D2NMiXP/?igshid=bnYweGdheW9mNDF5>

9. Conceito Geral dos Princípios do Direito Administrativo (Reels). Disponível em:

- a) <https://www.instagram.com/reel/Cyjmyvysr5a/?igshid=YWM1d2J4NXVwMjk0>
- b) <https://www.instagram.com/reel/CyjnDJnshff/?igshid=MTc4Z3Y0YW1pczhndg==>
- c) <https://www.instagram.com/reel/CyjpwVIMOyT/?igshid=MzlrMDdzODVqaHJI>

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14 out. 2023.

BARBOZA, Maytê Ribeiro Tamara Meleto. Direito Administrativo. Sagah: Soluções Educacionais Integradas.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21ª Edição. Editora Lumen Juris.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35a Edição. Rio de Janeiro/RJ: Editora Forense. 06/01/2022.

MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emmanuel Burle. Direito Administrativo Brasileiro. Edição 42^a. São Paulo: Malheiros Editores, 2016, p.93-94. Acesso em 14 out. 2023

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2013.

Paulino, Lincoln. Princípios da Administração Pública. Jusbrasil, 2021. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-da-administracao-publica/1397738670>> .Acesso em 14 out. 2023.

PINTO, Alexandre Guimarães Avião. Os princípios mais Relevantes do Direito Administrativo. Revista Emerj, v. 11 nº 42, 2008, p. 133. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista42/Revista42_130.pdf f Acesso em 14 out. 2023.

Spitzcovsky, Celso. *Direito Administrativo. (Coleção Esquematizado®)*. Disponível em: Minha Biblioteca, (6th edição). Editora Saraiva, 2023.

Supremo Tribunal Federal Aplicação das Súmulas no STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227> Acesso em 14 out. 2023.